LEI Nº 1.189 / 2020.

"Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, Lei 1.048/2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 5º da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - ....

II – Quadro de cargos em comissão com os seguintes cargos de natureza de livre nomeação e exoneração: Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar e Coordenador de Escolas Rurais".

Art. 2º - Fica incluído no artigo 31 da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 31- . .....

IV – Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para os cargos em comissão de Vice Diretor e Coordenador de Escolas Rurais

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescido da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE POSSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo em Comissão

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	Diretor	R$2.886,15
01	Vice Diretor Escolar	R$1.443,07
01	Coordenador de Escolas Rurais	R$1.443,07

Art. 4º - O Anexo II da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescido da seguinte forma:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Vice Diretor Escolar

Cargo em Comissão

Requisito:

- Formação em Curso Superior inerente à Educação

Atribuições:

- Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atribuições afins.

Denominação:

Coordenador de Escolas Rurais

Cargo em Comissão

Requisito:

Possuir nível superior completo.

Atribuições:

- Orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividade relativas ao ensino municipal;
- Programar, organizar e supervisionar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como os demais serviços de apoio técnico-pedagógico a cargo da Secretaria Municipal;
- Programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;
- Orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas creches a cargo do município;
- Propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental;
- Propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- sugerir a aquisição de material didático-pedagógico;
- Elaboras propostas de calendário escolar;
- Identificar necessidades de treinamento, acompanhar a execução dos programas de capacitação a cargo da Secretaria, bem como participar da avaliação dos professores e especialistas treinados;
- Propor a execução de cursos, seminários, encontros e eventos que objetivem o aperfeiçoamento das atividades técnico-pedagógicas a cargo da secretaria;
- Promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Bocaina de Minas, 13 de maio de 2020.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 13 / 05 / 2020
Ass.:

LEI Nº 1.189 / 2020.

"Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, Lei 1.048/2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 5º da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - ....

II – Quadro de cargos em comissão com os seguintes cargos de natureza de livre nomeação e exoneração: Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar e Coordenador de Escolas Rurais".

Art. 2º - Fica incluído no artigo 31 da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 31- . .....

IV – Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para os cargos em comissão de Vice Diretor e Coordenador de Escolas Rurais

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescido da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE POSSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo em Comissão

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	Diretor	R$2.886,15
01	Vice Diretor Escolar	R$1.443,07
01	Coordenador de Escolas Rurais	R$1.443,07

Art. 4º - O Anexo II da Lei 1.048 de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescido da seguinte forma:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Vice Diretor Escolar

Cargo em Comissão

Requisito:

- Formação em Curso Superior inerente à Educação

Atribuições:

- Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atribuições afins.

Denominação:

Coordenador de Escolas Rurais

Cargo em Comissão

Requisito:

Possuir nível superior completo.

Atribuições:

- Orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividade relativas ao ensino municipal;
- Programar, organizar e supervisionar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como os demais serviços de apoio técnico-pedagógico a cargo da Secretaria Municipal;
- Programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;
- Orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas creches a cargo do município;
- Propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental;
- Propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- sugerir a aquisição de material didático-pedagógico;
- Elaboras propostas de calendário escolar;
- Identificar necessidades de treinamento, acompanhar a execução dos programas de capacitação a cargo da Secretaria, bem como participar da avaliação dos professores e especialistas treinados;
- Propor a execução de cursos, seminários, encontros e eventos que objetivem o aperfeiçoamento das atividades técnico-pedagógicas a cargo da secretaria;
- Promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Bocaina de Minas, 13 de maio de 2020.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 13 / 05 / 2020
Ass.: